



Overview of the Economic Complementation
Agreement - N 74 (Ace-74) on the Trade in
Automotive Products Between Brazil and
Paraguay

Camila Arcanjo Barreira

EasyChair preprints are intended for rapid
dissemination of research results and are
integrated with the rest of EasyChair.

November 23, 2020

PANORAMA SOBRE O ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA - Nº 74 (ACE-74) SOBRE O COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS ENTRE BRASIL E PARAGUAI

Camila Arcanjo Barreira, Fatec da Zona Leste, camilaabarreira@gmail.com

RESUMO. *As relações internacionais ganham importância, em um mundo globalizado, em que estabelecer parcerias militares, tecnológicas e, principalmente, comerciais estão na pauta dos governos de todos os países. O MERCOSUL vem buscando consolidar suas políticas de comércio, de modo a estimular o comércio intrabloco e ajudar os seus países membros a manterem um crescimento do seu PIB. O Brasil é o país que mais supera o fluxo de potencial comércio sendo excedente em ambas as figuras tanto de exportador, quanto de importador. Nessa pesquisa, objetiva-se descrever a concretização do acordo comercial entre Brasil com o objetivo de fornecer informações de interesse sobre a participação dos mesmos no processo de integração para promover a liberalização e a regulação do comércio internacional. Os estudos contêm informações específicas sobre os benefícios de Origem concedidos pelo referido acordo bem como as margens de preferências tarifárias praticadas.*

Alguns dos temas trabalhados a serem mencionados são: a análise do acordo, fluxos comerciais, produtos comercializadas, oportunidades de ampliação e diversificação de suas exportações, situação das preferências.

Palavras-chave. *Comércio Bilateral; Análise do acordo; Fluxo Comercial.*

ABSTRACT. *International relations are gaining importance, in a globalized world, in which the establishment of military, technological and, mainly, commercial partnerships are on the agenda of the governments of all countries. MERCOSUR has sought to consolidate its trade policies in order to stimulate intra-block trade and help its member countries to maintain GDP growth. Brazil is the country that surpasses the flow of potential trade, with a surplus both in numbers of exporters and importers. In this research, the objective is to describe the implementation of the trade agreement between Brazil in order to provide information of interest about its participation in the integration process to promote liberalization and the regulation of international trade. The studies contain specific information on the Origin benefits granted by the contract, as well as the tariff preference margins practiced.*

Some of the themes worked to be mentioned are: analysis of the agreement, trade flows, products sold, opportunities for expansion and diversification of exports, situation of preferences.

Keywords. *Bilateral trade; Analysis of the agreement; Commercial Flow*

1. INTRODUÇÃO

A tendência mundial de formação dos blocos econômicos integra uma nova divisão internacional do mercado dentro de uma perspectiva globalizada, na qual o aumento da competição contribui para acelerar o processo de regionalização. Os blocos econômicos constituídos empreendem um esforço concentrado pela liderança política, econômica, comercial e tecnológica das regiões onde estão inseridos – a União Europeia (UE) no espaço europeu; o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA, em inglês) na América do Norte; a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, em inglês) na Ásia e o MERCOSUL na América Latina, e na disputa interblocos. Os

espaços econômicos regionais, formados sob essa ótica de aumento da competição internacional, procuram uma rápida integração comercial como forma de competir no mercado global. Ocorre desse modo uma nova divisão do trabalho produtivo e uma reorganização do espaço político mundial (Reinaldo Dias, 2004).

A assinatura de acordos pelo Mercosul e seus Estados Partes é amparada pelo artigo 1º do Tratado de Assunção. O artigo dispõe que o mercado comum implica, dentre outros fatores, na “adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados”. Os acordos comerciais com preferências tarifárias devem observar as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC). Podemos distinguir dois grupos de parceiros nos acordos assinados pelo Mercosul: aqueles que são parte da ALADI, firmados em acordos de complementação econômica (ACEs) e os demais parceiros que não vinculam seus acordos a um processo de integração. Cada ACE possui seu conteúdo e formato. Entretanto é possível dividi-los em duas categorias: os acordos – base para novas negociações e estabelecimento de objetivos comuns; e os acordos que preveem programas de liberalização comercial (acordos de comércio preferencial).

Além de disporem sobre preferências comerciais, os acordos desta segunda categoria tratam de outros temas relacionados ao comércio, compartilhando assim de disposições comuns, como: regras de origem, valoração aduaneira e medidas de salvaguarda. Em geral os acordos dispõem sobre os compromissos bilaterais assumidos entre os signatários.

O desenvolvimento econômico de empresas e de Estados é constantemente afetado pelos processos de globalização. Em busca de acesso a novos mercados se faz necessário que empresas e países estejam abertos para os múltiplos processos e impactos que as relações internacionais impõem, esses podem ocorrer na economia, na tecnologia e no social. O crescente fluxo da internacionalização de bens e serviços, de capital, integração de mercados produtivos, acirramento da concorrência no mercado externo e integração entre sistemas econômicos nacionais (ARAÚJO, 2015).

A aproximação comercial entre Brasil e Paraguai é benéfica principalmente quando abordamos a concretização dos objetivos de integralização política e econômica no âmbito do Mercosul, tendo ambos como membros fundadores.

O setor automotivo brasileiro é atualmente o 10º maior produtor, e 8º maior mercado, segundo o MDIC, a formalização do Acordo de Complementação Econômica nº 74 (ACE-74), conclui de certa forma o círculo latino-americano de acesso preferencial de veículos e autopeças brasileiras, estabelecendo o protocolo sobre o comércio de produtos automotivos entre o Brasil e o Paraguai.

Visamos explorar neste artigo os aspectos do comércio automotivo entre as partes, caracterizar o acordo assinado bem como suas determinações e explicar de forma clara os benefícios comerciais.

2. MATERIAS E MÉTODOS

Neste estudo apresenta-se informações de caráter exploratório através de dados secundários obtidos de organismos governamentais, em consultas on-line, reunidos de forma a servirem de base para o desenvolvimento do trabalho. Foram consultados artigos desenvolvidos anteriormente que envolveram o comércio bilateral Brasil – Paraguai, juntamente com um levantamento dos dados das

suas transações comerciais. Os dados citados referente aos acordos de complementação econômica bem como suas regulamentações foi feito a partir do banco de acordos atuais da Associação Latino Americana de Integração (ALADI) e do Ministério da Economia Brasileiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo o MDIC:

O Acordo de Complementação Econômica nº 74 (ACE-74), assinado em 11 de fevereiro de 2020, constitui importante marco para o aprofundamento da integração entre Brasil e Paraguai, em temas da agenda econômico-comercial, como facilitação de comércio e cooperação aduaneira, em complemento aos entendimentos existentes no âmbito do MERCOSUL. (...) O Primeiro protocolo adicional ao ACE-74 ampara o comércio de produtos do setor automotivo entre Brasil e Paraguai, por prazo indeterminado ou até a adequação do setor automotivo ao regime geral do MERCOSUL.

(...). Os membros fundadores do MERCOSUL (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) abrangem, aproximadamente, 67% do território da América do Sul (11,9 milhões de km², equivalente a quase três vezes a área da União Europeia); 62,2% da população sul-americana (262,2 milhões de habitantes, isto é, 3,5% da população mundial) e 75,1% do PIB da América do Sul em 2017 (US\$ 2,78 trilhões de um total de US\$ US\$ 3,7 trilhões, segundo dados do Fundo Monetário Internacional). O MERCOSUL representa o 5º maior PIB mundial (US\$ 2,78 bilhões em 2017, à frente de Reino Unido, US\$ 2,62 bilhões, e da Índia, US\$ 2,61 bilhões).

O Paraguai importa a maioria dos produtos que consome do Brasil. A dinâmica do PIB dos dois países é semelhante e é baseada no consumo. Em 2019, o comércio entre os países somou US\$ 650 milhões, com exportações no valor de US\$ 415 milhões e importações no valor de US\$ 235 milhões, o que resultou em superávit de US\$ 180 milhões para o Brasil, conforme informação do Ministério da Economia.

3.1 ALCANCE DO ACORDO

“O Acordo Automotivo firmado entre os dois países conferirá maior estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade para os investimentos e o comércio bilateral de produtos do setor. A assinatura do instrumento constitui um importante marco no relacionamento bilateral e contribuirá para fazer avançar a adequação do setor automotivo à União Aduaneira do Mercosul”. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

Um impasse para a assinatura do acordo se deu devido à política de importação de veículos usados do Paraguai, todavia o país se comprometeu a revisar tal política para se adequar ao âmbito do regime automotivo do Mercosul, levando em conta, normas ambientais, de saúde pública e de segurança.

Conforme disposto no artigo 2º do Primeiro Protocolo Adicional do ACE 74, serão beneficiadas mercadorias tratadas como Peças Automotivas novas, conforme listagem, bem como compreendidas no Anexo I do Protocolo:

- a) Automóveis e veículos comerciais leves (até 1500kg de capacidade de carga);
- b) Ônibus;
- c) Caminhões;
- d) Tratores Rodoviários para semirreboques;
- e) Chassis com motor, inclusive os com cabina;

- f) Reboques e Semirreboques;
- g) Carroçarias e cabinas;
- h) Tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;
- i) Máquinas rodoviárias autopropulsadas;
- j) Autopeças;

2.2. PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS E CRONOGRAMAS DE DESGRAVAÇÃO

O acordo prevê livre comércio de produtos automotivos entre os países, bem como acesso preferencial ao mercado brasileiro para produtos fabricados no Paraguai. Já o Paraguai concederá livre comércio imediato para os produtos automotivos brasileiros taxados com tarifas entre zero e 5%. Além disso, aplicará margens de preferência tarifária crescentes para os demais produtos automotivos, até a liberalização total a partir de janeiro de 2023.

O Brasil também poderá importar autopeças paraguaias, com cota preferencial inicial de US\$ 350 milhões em 2020, chegando em US\$ 680 milhões em 2026.

O Artigo 4º do primeiro protocolo adicional prevê a preferência tarifária de 100 % para os produtos Brasileiros listados no Anexo I, que cumpram com os requisitos de origem e demais condições estipuladas neste protocolo, a partir de sua entrada em vigor.

2.3. REGRAS DE ORIGEM

Segundo o MDIC, regras de origem são condições produtivas que caracterizam a origem da mercadoria, essas são determinadas por países ou blocos. Podem ser classificadas em duas categorias: Regras de Origem Preferenciais e Regras de Origem Não-Preferenciais.

As regras de origem não preferenciais são leis, regulamentações e determinações administrativas aplicados para a definição do país de origem da mercadoria, desde que não contemplados pelo regime de preferências tarifárias.

Implicando também como recurso na aplicação de política comercial, como: medidas de defesa comercial, compras do setor público, quotas tarifárias, entre outros.

As regras são definidas pelo país importador. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, dispõe sobre as regras de origem não-preferenciais utilizadas nos instrumentos não-preferenciais de política comercial no Brasil.

A Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, dispõe sobre procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

As regras de Origem preferenciais são medidas acordadas entre partes signatárias, estabelecidas pelos acordos comerciais, sendo aplicadas para as mercadorias definidas de acordo com sua nomenclatura aduaneira, seja ela Sistema Harmonizado (SH) para negociações realizadas com destino ao Egito por exemplo, Nomenclatura Comum do Sul (NCM), para negociações destinadas à Argentina, Uruguai e Paraguai, e Nomenclatura da Associação Latino – Americana de Integração (NALADI) para negociações destinadas, a Bolívia, ao Chile, a Colômbia, e ao Peru por exemplo.

O regime de Origem das mercadorias, é parametrizado nos documentos dos acordos comerciais, em seus Protocolos.

Para o regime de origem do ace 74, consideraremos materiais originários mercadorias que cumpram com o Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE18), e aquelas originárias de um Estado Parte do MERCOSUL de acordo com o artigo 3º do

Primeiro Protocolo Adicional.

Os requisitos de origem que condicionam o primeiro protocolo adicional são os seguintes:

O Acordo possui 735 linhas tarifárias negociadas entre as Partes.

Cálculo do Índice de Conteúdo Regional (ICR) considerando o valor aduaneiro dos materiais não originários e FOB exportação;

$$\text{ICR} = \frac{(1 - (\text{Valor Aduaneiro dos materiais não originários})) \times 100}{\text{Valor FOB de exportação do produto final}}$$

(1) ICR = Índice de Conteúdo Regional

Índice de Conteúdo Regional de 50% de uso facultativo em conformidade com a fórmula estabelecida;

Produtos automotivos de motorização automotiva devem cumprir com Índice de Conteúdo Regional de 35%;

O Acordo possui 735 linhas tarifárias negociadas entre as Partes.

2.4. ENTRADA EM VIGOR

Fonte: ANUÁRIO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA BRASILEIRA 2020

O acordo entrou em vigor em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte.

3. SETOR AUTOMOTIVO

O setor automotivo brasileiro, é composto atualmente de 22 fabricantes de auto veículos. Produzindo anualmente cerca de 2,9 milhões unidades anualmente conforme números de 2019. O que representa um faturamento aproximado de 54 bilhões de dólares,

Nas exportações temos um cenário diferente, principalmente devido á dependência do mercado argentino em crise.

Ainda no âmbito das exportações, é possível observar que representaram em 2018, quase 14%. Totalizando a quantia de exportações cerca de 435 mil unidades exportadas de auto veículos montados e desmontados.

Se comparado aos demais países da América Latina, o Brasil é o segundo maior produtor, logo atrás do México, todavia quando deslocamos nosso foco para as vendas do mercado doméstico notamos que consomem boa parte da produção, o que não acontece com o exemplo mexicano.

Voltando nossa análise para o âmbito do Mercosul, o Brasil torna – se o maior produtor, bem como exportador, notamos ainda que paraguaios e uruguaios não possuem produção interna, dependendo assim de importações para atender suas demandas internas.

5. COMÉRCIO BILATERAL

De acordo com o ministério da Economia brasileiro o Paraguai é um dos países do Mercosul que possui grande potencial de crescimento.

Nos últimos anos, o Paraguai vem registrando o início de um processo de industrialização, a participação de empresas de capital brasileiro é uma importante característica deste processo, abrindo um novo capítulo nos históricos vínculos entre modelo econômico paraguaio e o Brasil. A

comercialização de mercadorias na fronteira do Brasil com o Paraguai representava “a quarta principal fonte de divisas do país, atrás dos recursos gerados pelas exportações de energia elétrica, soja e carne bovina. A carga tributária paraguaia é baixa; os encargos trabalhistas menores e, na exportação, o imposto pago pelo produto manufaturado é de 1%.No Paraguai existem apenas cinco impostos diferentes e eles incidem sobre: a renda, o valor agregado (IVA), que é semelhante ao ICMS no Brasil, o imposto de importação, a contribuição social, e uma taxa que incide, especificamente, sobre o consumo de combustível, bebidas e cigarros (TURCO, 2016). Segundo dados divulgados pela Embaixada do Brasil em Assunção, a média anual de exportações saltou de 9 milhões de dólares no período entre 2001 a 2005, para 173 milhões de dólares entre 2011 e 2014, sendo que somente em 2015 foram mais de 285 milhões de dólares (CASADO,J.H.M.; PAIAS,K.R.M.; TEODORO,G.R., 2018).

Mesmo dispondo de um ambiente de negócios favorável para a atração de empresas, o governo paraguaio ainda elencou os seguintes motivos para a implantação de uma legislação de atração de multinacionais: necessidade de iniciar um processo de mudança da posição do Paraguai no âmbito do comércio internacional globalizado; possibilidade de aumentar a integração do Paraguai com outras economias em nível regional e global; fortalecimento da atividade econômica nacional; que as empresas maquiladoras instaladas possam colaborar para a geração de tecnologia de ponta, que possibilite o aumento da competitividade da indústria nacional; que possa gerar empregos e capacitação da mão de obra local, e que possibilite o ingresso de dividas no país (PARAGUAY, 2000).

A proximidade geográfica e o fato de participarem de um mesmo bloco econômico, o Mercosul, faz com que as relações entre Brasil e Paraguai sempre sejam, atualmente, muito intensas. Fatos históricos como a Guerra do Paraguai, ocorrida na segunda metade do século XIX, parece ter sido superada pelos governos e populações de ambos os países, isso aliado à sociedade para a construção de uma Usina Hidrelétrica no local conhecido como tríplice fronteira que parece ter selado de vez os laços de amizade, que unem as duas nações. Os volumes financeiros de exportação e de importação entre Brasil e Paraguai têm apresentado interessantes acréscimos desde o ano 2000, quando o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços do Brasil começou a divulgar série histórica. A economia paraguaia possui características interessantes como ser expressivamente mais aberta, desenvolvendo – se principalmente em torno da exportação de commodities, venda de energia elétrica, bem como a abertura das fronteiras em direção ao Brasil, contribuindo assim para a diminuição da sua dependência de Buenos Aires. O aumento nas exportações agrícolas tendo o Brasil como destino a partir dos anos de 1980 foi um dos fatores que contrinuíram para a consolidação das relações comerciais entre os países (CASADO,J.H.M.; PAIAS,K.R.M.; TEODORO,G.R., 2018).

O comércio de produtos automotivos entre o Brasil e o Paraguai possui índices baixos, entretanto demonstra expressivo crescimento, esse fator deve- se principalmente ao aumento de vendas internas paraguayas.

O Paraguai é um dos principais destinos das exportações brasileiras de veículos automóveis de passageiros, sendo assim o segundo maior produto exportado atrás somente de produtos voltados para a indústria de energia, conforme ComexStat.

A população é de cerca de 6,9 milhões de habitantes, e o PIB de 4.800 dólares americanos per Capita. Ocupando 112º posição no IDH, o Brasil ocupa 75º posição.

5. CONCLUSÃO

A relação comercial Brasil – Paraguai denota de uma dinâmica em desequilíbrio, provinda principalmente das relações estereotipadas pelas atividades de comércio nas fronteiras e reforçadas, por um desconhecimento mútuo, o Brasil neste cenário possui uma posição privilegiada ditando assim as relações econômicas, entretanto a economia paraguaia vem ao longo dos anos crescendo significativamente. O aprofundamento desta relação deve ser eficiente e objetivando ser um facilitador do fluxo comercial bilateral tornando o mercado atraente para investidores.

A ênfase nos acordos de liberalização comercial são estratégicos na inserção internacional. Os acordos comerciais devem ser parâmetros de facilitação aduaneira, de cooperação bilateral em áreas como reconhecimento mútuo de normas técnicas, obras de infraestrutura e cooperação técnica e científica, e devem contribuir com o desenvolvimento tecnológico. Na ótica do setor automotivo permite que os fabricantes apresentem melhores condições em disputas comerciais internacionais, contribuindo para o aumento da produtividade da economia brasileira e inserindo melhor o país nas cadeias globais de valor.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **República do Paraguai**. Disponível em: <
<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/5635-republica-do-paraguai>>. Acesso em: 10 maio 2020. 17h59.

MDIC – MINISTÉRIO DA ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. **Comércio bilateral entre Brasil e Paraguai é destaque no Mercosul**. Disponível em: <
<http://www.planejamento.gov.br/noticias/comercio-bilateral-entre-brasil-e-paraguai-e-destaque-no-mercosul>>. Acesso em: 10 maio 2020. 17h59.

GOVERNO DO BRASIL. **Brasil e Paraguai assinam acordo no setor automotivo**. Disponível em: <
<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/02/brasil-e-paraguai-assinam-acordo-no-setor-automotivo>>. Acesso em: 10 maio 2020. 18h00.

MDIC – MINISTÉRIO DA ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. **Brasil e Paraguai assinam acordo no setor automotivo**. Disponível em: < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas->

impostos-e-gestao-publica/2020/02/brasil-e-paraguai-assinam-acordo-no-setor-automotivo>. Acesso em: 10 maio 2020. 18h00.

REVISTA EXAME. **Brasil concede livre comércio imediato a produtos automotivos do Paraguai.** Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/economia/brasil-concede-livre-comercio-imediato-a-produtos-automotivos-do-paraguai/>>. Acesso em: 10 maio 2020. 18h04.

ANFAVEA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. **Anuário da Indústria Automobilística Brasileira.** Disponível em: <<http://www.anfavea.com.br/anuario2020/anuario.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2020. 17h43.

SISCOMEX. **Assinatura do Acordo de Complementação Econômica Nº 74 e do Acordo Automotivo entre o Brasil e o Paraguai.** Disponível em: < <http://www.siscomex.gov.br/assinatura-do-acordo-de-complementacao-economica-no-74-e-do-acordo-automotivo-entre-o-brasil-e-o-paraguai/>>. Acesso em: 18 maio 2020. 19h39.

FIESP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Certificação de Origem.** Disponível em: < <http://certificado-origem.fiesp.com.br/certificacao-de-origem>>. Acesso em: 20 maio 2020. 12h24.

COORDENAÇÃO DE REGIMES DE ORIGEM DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS SECEX. ABC das Regras de Origem. 2017.

TURCO, D. **O Paraguai custa menos.** Rev. Presença Int. Brasil, v.9, n. 33, p.34-47, 2016.

CASADO, J.H.M.; PAIAS, K.R.M.; TEODORO, G.R. **A Lei da Maquila Como Instrumento Catalisador das Relações Internacionais Entre Brasil e Paraguai,** Maringá, *Rev. Cienc. Gerenc.*, v. 22, n. 35, p. 61-67, 2018